



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**

---

**Portaria D nº 053, de 14 de outubro de 2025.**

Dispõe sobre a eleição exclusiva para escolha do(a) Vice-Coordenador(a) da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto na Resolução nº 7493/2018, alterada pelas Resoluções nºs 8359/2022, 8776/2025 e 8823/2025, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A eleição exclusiva para escolha do(a) Vice-Coordenador(a) da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química, processar-se-á em uma única fase, no dia 30/10/2025 em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química indicará, como candidatos à função de Vice-Coordenador(a), três docentes dentre os membros titulares com mandato vigente na Comissão.

§ 1º - A lista com os três docentes indicados será divulgada no dia 16/10/2025, na página da Unidade ([www.ffclrp.usp.br](http://www.ffclrp.usp.br); Menu: "Transparência", "Eleições").

§ 2º - Não poderá ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 3º** - São eleitores todos os membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 1º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado.

§ 2º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 5º** - A Secretária do Programa de Pós-Graduação em Química encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**

---

**Artigo 6º** - As cédulas conterão os nomes dos três candidatos à função de Vice-Coordenador(a) em ordem alfabética.

**Artigo 7º** - A cada eleitor caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de um candidato no processo eleitoral.

**Artigo 8º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**DOS RESULTADOS**

**Artigo 9º** - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

**Artigo 10** - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a);

II - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11** - O mandato do(a) Vice-Coordenador(a) eleito neste pleito encerrar-se-á com o da atual Coordenadora.

**Artigo 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi  
Diretora